

**LEI Nº 894, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997.**

Publicado do Diário Oficial nº 586

**Garante o piso salarial dos Professores Leigos, prorroga os efeitos das leis que dispõem sobre o abono provisório dos servidores civis e militares do Poder Executivo, altera o prazo dos contratos temporários, de que trata o § 2º do art. 17 da Lei nº 791, de 22 de novembro de 1995, e o anexo único da Lei nº 883, de 18 de dezembro de 1996, e dá outras providências.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 300, de 06 de fevereiro de 1997, a Assembléia Legislativa aprovou a mesma e eu, Raimundo Moreira, Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no § 4º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido, aos Professores Leigos, a remuneração mínima de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para os regimes de trabalho, respectivamente, de quarenta e de vinte horas.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o anexo único da Lei nº 854, de 24 de julho de 1996, passa a vigor consoante o disposto no anexo I desta Lei.

\* Art. 2º. Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 1997, nas mesmas condições, os efeitos das Leis nºs. 778, de 20 de setembro de 1995, 831, de 3 de maio de 1996 e 854, de 24 de julho de 1996, que dispõem sobre a concessão de abono provisório aos servidores civis e militares do Poder Executivo.

\* Estes efeitos ficam prorrogados até 31 de dezembro de 1998, nas mesmas condições pela Lei nº 964, de 02/4/1998.

Art. 3º. O § 2º do art. 17, da Consolidação das Leis de Organização da Administração Pública do Poder Executivo, Lei nº 791, de 22 de novembro de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17.....  
.....

*§ 2º. A duração dos contratos, estabelecidos no **caput** deste artigo, será relativa ao tempo demandado pela necessidade da contratação, nunca maior que dois anos, passível de uma única renovação.*

.....”

Art. 4º. Ficam extintas as Funções Gratificadas FC-9 e FC-8, de Presidente, Membro, e de Secretário de Comissão de Processo, de Chefe do Centro de Treinamento, de Encarregados de Projeto e Operação, integrantes da estrutura operacional da Secretaria da Administração.

Art. 5º. Fica alterado o anexo único da Lei nº 883, de 18 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a estrutura operacional da Secretaria da Administração, na forma do anexo II desta Lei.

Art. 6º. Fica extinto o cargo de provimento em comissão do grupo Direção e Assessoramento Superior de Coordenador de Ensino Religioso, DAS-3, da estrutura operacional da Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1997, 176º da Independência, 109º da República e 9º do Estado.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**ANEXO I DA LEI Nº 894, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997.**

VALORES EM R\$

<b>PADRÃO</b>	<b>ABONO 40 HORAS</b>	<b>ABONO 20 HORAS</b>	<b>ABONO P/ HORA</b>
PI*	108,96	54,48	0,60
PII*	146,50	73,25	0,81
PIII*	198,08	99,04	1,10
PIV*	267,12	133,56	1,48
PV*	304,76	152,38	1,69
PVI*	404,48	202,24	2,24
PRAUX*	73,20	36,60	0,41
PROAU*	57,48	28,74	0,31
PROAS*	104,70	52,35	0,58
PRASL*	146,48	73,24	0,81
PROEM*	189,78	94,89	1,05
PAA*	95,15	45,57	0,53
PAB*	65,77	32,88	0,37
PAC*	59,58	29,79	0,33
PAD*	150,84	75,42	0,83
PE-I*	146,50	73,25	0,81
PE-II*	198,08	99,04	1,10
PE-III*	267,12	133,56	1,48
PE-IV*	311,92	155,96	1,73
PE-V*	421,50	210,75	2,34
AUENS*	101,47	50,73	0,56

\* Fica concedido aumento aos servidores de carreira do magistério, ocupantes dos cargos do anexo único da Lei nº 968, de 06/04/1998.

**ANEXO II DA LEI Nº 894, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997.**

**QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

<b>CARGOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANT.</b>
Chefe de Gabinete do Secretário	DAS-4	01
Secretário de Gabinete III	DAD-10	01
Secretário de Gabinete II	DAD-9	01
Auxiliar VI	DAD-6	02
Motorista de Representação	DAD-6	01
Chefe da Assessoria	DAS-3	01
Assessor II	DAS-2	05
Corregedor Administrativo	DAS-4	01
Assessor II	DAS-2	01
Assistente III	DAD-11	01
Auxiliar VIII	DAD-8	03
Diretor de Desenvolvimento Organizacional	DAS-4	01
Assessor III	DAS-3	01
Assistente III	DAD-11	02
Assistente I	DAD-9	01
Auxiliar VIII	DAD-8	01
Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos	DAS-3	01
Assistente III	DAD-11	01
Coordenador de Tecnologia e Desenvolvimento da Administração	DAS-3	01
Assistente III	DAD-11	02
Diretor de Administração, Finanças, Material, Patrimônio e Serviços Gerais	DAS-4	01
Assessor III	DAS-3	01
Coordenador de Materiais e Serviços Gerais	DAS-3	01
Assistente III	DAD-11	06
Auxiliar VIII	DAD-8	01
Coordenador de Administração e Finanças	DAS-3	01

Cont.

Auxiliar V	DAD-5	01
Assistente III	DAD-11	02
Coordenador de Patrimônio	DAS-3	01
Assistente III	DAD-11	01
Assistente I	DAD-9	01
Auxiliar VIII	DAD-8	02
Diretor de Administração de Pessoal	DAS-4	01
Auxiliar VIII	DAD-8	01
Coordenador de Inativos	DAS-3	01
Assistente III	DAD-11	01
Auxiliar VIII	DAD-8	01
Coordenador de Direitos e Deveres	DAS-3	01
Assistente III	DAD-11	04
Auxiliar VIII	DAD-8	14
Presidente da Junta Médica Oficial	DAS-1	01
Auxiliar VIII	DAD-8	02
Diretor do Sistema de Pagamento de Pessoal	DAS-4	01
Assessor III	DAS-3	01
Assistente III	DAD-11	01
Coordenador do Centro de Processamento de Dados	DAS-3	01
Assessor II	DAS-2	01
Auxiliar VII	DAD-7	15
Assessor III#	DAS-3	01
Assistente III #	DAD-11	02
Assistente I #	DAD-9	06
Auxiliar VII #	DAD-7	06
<b>TOTAL</b>		<b>70</b>

# Cargos vinculados ao Sistema Estadual de Informática.